SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO SEB. DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Papa João XXIII, 1.086 - Cep 86.240-000 - Fone/Fax 265-1266 - E-mail: pmssa@shima-net.com.br
C.G.C.: 76.290.659/0001-91

LEI Nº 816/2006

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal, parcelar o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, Alvarás e dá outras providências.

A CÃMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANA,, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o executivo municipal autorizado a efetuar o parcelamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e Alvarás de Licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais, do total do débito inscrito em dívida ativa, inclusive os que estiverem em execução judicial.

Art. 2º- Os pagamentos poderão ser feitos nas seguintes formas:

I - em dez (10) parcelas, sem descontos.

II – a vista, com desconto de trinta (30%) por cento.

Art. 3º - Os contribuintes, cujos débitos se encontram em execução fiscal, deverão quitar as custas processuais para ter direito ao benefício. Enquanto houver o parcelamento, a execução fiscal ficará suspensa. Com o acúmulo de duas parcelas não pagas, o débito restante retornará a execução.

§ 1º – O prazo para requerer o benefício é de noventa dias.

§ 2º - O parcelamento do débito inscrito em dívida ativa ainda não encaminhada ao Poder Judiciário, que acumular duas parcelas sem pagamento, implicará no vencimento das restantes e serão encaminhadas para execução fiscal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir do dia 1º de maio de 2006. revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 20 de abril de 2.006.

Pedro Bonardi
Chefe de Gabinete

Jorge Takasumi
Prefeito Municipal

JORNAL GAZETA REGIONAL

DATA DA PUBLICAÇÃO: 22 / 04 / 2006

FLS.: Edilson